



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 042/2018**

Dispõe sobre a antecipação de colação de grau no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação, realizada no dia 13 de Dezembro de 2018,

CONSIDERANDO os arts. 93 e 94, da Resolução CONAC 004/2018, que dispõem sobre a colação de grau fora do prazo previsto no calendário acadêmico;

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei nº 9392/1996, que estabelece o mínimo de dias de trabalho acadêmico efetivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir conceitos, critérios e procedimentos para orientar os processos de colação de grau anterior ao encerramento do período letivo regular no âmbito da UFRB.

**Art. 2º** Colação de grau antecipada é o ato garantido ao discente que tendo concluído as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, cumprido todas as obrigações relativas ao sistema de bibliotecas e empréstimo de equipamentos, realizar abertura de processo específico conforme situações estabelecidas no art. 93 da Resolução CONAC 004/2018.

**Art. 3º** A autorização para colação de grau antecipada em período anterior ao encerramento do período letivo regular será concedida ao estudante que houver cumprido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do semestre vigente.

**Art. 4º** A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser feita pelo discente ou seu procurador, via requerimento a ser protocolado no Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico (NUGTEAC) do Centro de Ensino ou no Pólo de Apoio Presencial (para cursos à distância), acompanhado dos documentos comprobatórios que justifiquem a antecipação da colação de grau para apreciação do Colegiado do Curso.

**Art 5º** Deferido o pedido, o processo de colação de grau antecipada será encaminhado pelo NUGTEAC/Pólo de Apoio Presencial à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC), que irá realizar a avaliação curricular final.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

Parágrafo único. A SURRAC terá até cinco dias úteis para concluir a avaliação curricular final e emitir parecer decisório.

**Art. 6º** Em caso de deferimento do processo caberá à SURRAC solicitar à Reitoria a delegação do coordenador para realização do ato de colação grau do(s) discente(s) apto(s).

**Art. 7º** Após a colação de grau o colegiado deverá encaminhar a “Ata de colação” à SURRAC.

**Art. 8º** A ata de colação de grau deve ser digitada e obedecer ao seguinte padrão:

I – Data e local;

II – Nome do curso e período letivo;

III – Nome por extenso das autoridades presentes;

IV – Nome por extenso dos alunos formandos;

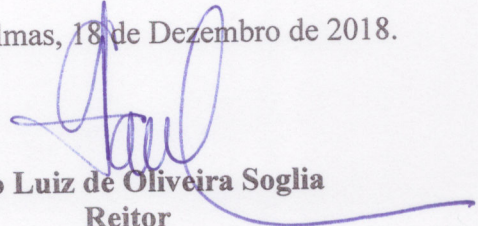
V – Nome do responsável pela confecção da ata;

VI – Assinatura de todos os membros mencionados na Ata, preferencialmente uma assinatura por linha e na ordem a qual foram mencionados.

**Art. 9º** Em atendimento ao Decreto 8.539/2015 e a Portaria MJ/MP 1.677/2015, os processos deverão tramitar exclusivamente no formato eletrônico.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 18 de Dezembro de 2018.

  
P/ **Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico